



PL 3626/2023
00060

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA N° - CEsp
(ao PL 3626, de 2023)

Altere-se a redação do inciso II e do parágrafo 1º do artigo 17 do Projeto de Lei nº 3626, de 2023, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 17. Sem prejuízo do disposto na regulamentação do Ministério da Fazenda, é vedada a publicidade ou a propaganda comercial que:

.....
II – veiculem afirmações **inverídicas** sobre as probabilidades de ganhar;

.....
§ 1º As empresas divulgadoras de publicidade ou propaganda, **após notificação do Ministério da Fazenda, procederão à exclusão das divulgações e das campanhas a de agente operador de apostas não autorizado pelo Ministério da Fazenda.**

JUSTIFICAÇÃO

No que diz respeito às vedações impostas à publicidade, sugere-se a alteração no inciso II do art. 17 do termo “infundadas” por “inverídicas”. Tal modificação busca mitigar a veiculação de informações falsas sobre as apostas de quota fixa e sobre as possibilidades de ganho envolvidas na modalidade, uma vez que, ainda que falsas, sabe-se que as informações inverídicas podem ser fundamentadas a partir de dados ou exposições descontextualizadas, que rapidamente se propagam pelos serviços de mensageria ou redes sociais.

Ainda, propõe-se, no inciso II do art. 17, a supressão da previsão de vedaçāo à divulgação de possíveis ganhos que os apostadores podem esperar, uma vez que tal informação é uma premissa da atuação dos operadores de apostas esportivas, no sentido de divulgar os serviços e produtos disponibilizados. Tal vedaçāo representaria, portanto, um comprometimento à liberdade de expressão comercial, que implicaria sobre o alcance e desenvolvimento do setor.

Ademais, apresentamos ajuste ao parágrafo primeiro do art. 17, a fim de adequar a intenção do legislador ao que já determina a norma em



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

elaboração, sem comprometer, dentro do ecossistema publicitário, os meios de divulgação das ações de publicidade e marketing.

Sabe-se que a divulgação de publicidade de apostas esportivas só será permitida aos agentes outorgados pelo Ministério da Fazenda à exploração da atividade. Nesse sentido, qualquer ação de publicidade ou marketing de agente operador não outorgado seria irregular. Neste universo, não cabe às empresas divulgadoras de publicidade ou propaganda o controle e verificação de tal regularidade junto ao Ministério da Fazenda, mas devem estas serem obrigadas a proceder à exclusão das peças publicitárias irregulares assim que identificada a não adequação do agente operador pelo Ministério da Fazenda às normas para exploração da atividade.

Certos de que as propostas apresentadas garantirão aperfeiçoamentos a tão necessária proposta em debate, contamos com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU